

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2017/CPESQ/PRPI, DE 07 DE JUNHO DE 2017, CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Altera, *Ad referendum* da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a Resolução nº 01, de 07 de Junho de 2016, que fixa critérios, padrões e procedimentos para o cadastramento e o acompanhamento de projetos de pesquisas desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, Juscelino Pereira Silva no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as alterações propostas irão viabilizar o cadastramento e o acompanhamento de projetos de pesquisas no âmbito da Universidade Federal do Cariri

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios, padrões e procedimentos para o cadastramento e o acompanhamento de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



Art. 2º Considera-se como Projeto de Pesquisa investigações com início e final bem definidos, fundamentadas em objetivos específicos e conduzidas por um ou mais pesquisadores, sob a liderança de um dos pesquisadores, denominado Coordenador do Projeto, visando a obtenção de resultados ou a colocação de fatos novos em evidência.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DE PROJETOS DE PESOUISA

- Art. 3º As solicitações de cadastramento de projetos de pesquisa, no âmbito da UFCA, serão analisadas pela Coordenadoria de Pesquisa da PRPI, com o auxílio de consultores ad hoc, segundo os critérios descritos nesta resolução.
- Art. 4º São requisitos indispensáveis ao Coordenador de Projeto, para que este possa cadastrar seu projeto de pesquisa na PRPI/UFCA:
- I Ser servidor efetivo da UFCA, na ativa ou aposentado, ou ser Professor Visitante;
- II Possuir título de mestre ou doutor;
- III Participar de grupo de pesquisa certificado pela PRPI;
- Art. 5º Para solicitar o cadastramento de um projeto de pesquisa é necessário que o Coordenador do Projeto encaminhe à PRPI, por meio de formulário específico, as seguintes informações:
- I Título do projeto;
- II Nome completo e titulação do Coordenador do Projeto;
- III Unidade acadêmica de lotação do Coordenador, à qual o projeto ficará vinculado;
- IV Datas de início e término do projeto;
- V Área e subárea predominantes do projeto, segundo o CNPq;
- VI Relação dos membros da equipe do projeto: pesquisadores, estudantes e técnicos;
- VII Termo de concordância assinado pelos pesquisadores, relativo à participação no projeto;
- VIII Carta de anuência da unidade acadêmica de lotação do Coordenador.
- Art. 6º A Coordenadoria de Pesquisa da PRPI designará ao menos dois consultores *ad hoc* para realizarem a avaliação de cada projeto de pesquisa submetido.



- § 1º Projetos acompanhados de documentação comprobatória de sua aprovação ou financiamento por agência oficial de fomento ou por ações internas (editais regulares) de apoio à pesquisa e à pós-graduação, serão dispensados desta avaliação.
- § 2º Os projetos a que se refere o parágrafo anterior devem ser encaminhados à Coordenadoria de Pesquisa para cadastramento, a fim de compor o banco de dados de atividades realizadas por pesquisadores da UFCA. Neste caso, o relatório final de execução do projeto deverá ser o mesmo que for encaminhado à respectiva agência de fomento.
- Art. 7º Os projetos de pesquisa serão analisados por consultores *ad hoc* quanto à relevância e à viabilidade técnico-científica.
- Art. 8º Os projetos de pesquisa deverão conter cronograma detalhado, especificando mês e ano do início e término de sua execução.
- Art. 9º Um projeto de pesquisa, para a sua execução, não deverá depender de recursos financeiros da UFCA, ficando sob a responsabilidade de seu Coordenador captação e a disponibilização de recursos necessários à viabilização do projeto;
- Art. 10 É de responsabilidade do Coordenador, caso se aplique ao projeto, obter a aprovação do Comitê de Ética para pesquisas com seres humanos e/ou à experimentação animal, bem como quaisquer autorizações legais cabíveis de instituições como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e outras. Nestes casos, no momento da solicitação de cadastramento, o Coordenador deve apresentar parecer positivo ou comprovação de submissão ao órgão competente.
- § 1º O Coordenador terá até 180 dias, a contar da data de homologação do cadastramento do projeto, para comprovar sua aprovação em comitê/instituição específica conforme citado neste artigo.
- § 2º O projeto que não atender ao parágrafo anterior terá seu cadastro interrompido.
- Art. 11 Todo projeto cadastrado deverá ser divulgado na página da PRPI/UFCA, salvo quando o Coordenador do Projeto exigir sigilo.

Parágrafo único. Havendo necessidade de sigilo, o Coordenador do Projeto deverá informar no momento da solicitação de cadastramento do projeto:

a) Especificação das informações cujo sigilo se pretenda resguardar;



- b) Justificativa da necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal da pretensão; e
- c) Se a proteção do sigilo ora solicitada prejudica interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.
- Art. 12 Os Coordenadores dos projetos de pesquisa deverão encaminhar em até 60 dias após o término do Projeto, o relatório final da pesquisa, conforme modelo disponibilizado pela PRPI.
- § 1º Caso o relatório final não seja entregue após o prazo de 60 dias, não haverá a emissão de qualquer declaração para o Coordenador e membros da equipe até a sua devida regularização. A inadimplência impede a participação do Coordenador em qualquer das ações promovidas pela PRPI.
- Art. 13 Qualquer alteração no cronograma, conteúdo, assim como na equipe executora deve ser comunicada imediatamente a Coordenadoria de Pesquisa pelo Coordenador do Projeto.
- Art. 14 O prazo para efetivação do cadastro será de 30 dias a partir da data de solicitação de cadastramento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 A Coordenadoria de Pesquisa reserva-se o direito de resolver os casos omissos não previstos na presente Resolução.
- Art. 16 A presente resolução entra em vigor nesta data.

Juazeiro do Norte, 07 de junho de 2016.



Prof. Dr. Juscelino Pereira Silva Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação SIAPE: 2453126 (original assinado